



**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº242/2026

**MODALIDADE:** DISPENSA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CERTAME A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1	25089	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA	1

**1.2.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no Termo de Referência e do Catálogo de materiais e serviços (Compras.gov.br), prevalecem as do Termo de referência.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**1.4.** Contratação de empresa especializada em locação de veículo **VAN** para transporte de passageiros, com capacidade compatível para transportar 15 (quinze) passageiros sentados, para atendimento exclusivo da demanda na data do evento.

**1.5.** Realizar o deslocamento de ida e volta (percurso total estimado de 180 km a 200 km), com saída do Distrito de Visconde de Mauá/RJ e retorno ao mesmo local após o término da audiência pública.

**1.6.** Executar os serviços no evento do dia 06/05/2026, com janela de atendimento compatível com a audiência pública (09:30 às 17:30), incluindo tempo de deslocamento, espera e retorno.

**1.7.** Incluir motorista para condução do veículo durante todo o serviço.

**1.8. Requisitos técnicos e de qualidade**

**a)** Veículo em condições regulares de funcionamento, conservação e limpeza, adequado ao transporte de passageiros, com assentos disponíveis e em condições de uso.

**b)** Disponibilidade de combustível por conta da contratada para execução integral do percurso e eventuais deslocamentos necessários à execução do objeto.

**c)** Cumprimento dos horários acordados, evitando atrasos que comprometam o início ou a permanência dos participantes na audiência pública.

**d)** Condições de segurança compatíveis com transporte de passageiros (ex.: cintos de segurança disponíveis e utilizáveis para os ocupantes, itens obrigatórios do veículo).

**1.9. Requisitos legais e de habilitação do prestador**

**a)** Motorista devidamente habilitado para condução do veículo, com CNH compatível com a categoria exigida para o tipo de veículo e atividade.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.cmresende.rj.gov.br](http://www.cmresende.rj.gov.br)

b) Veículo e operação em conformidade com as exigências aplicáveis ao transporte de passageiros e à circulação do veículo (licenciamento regular e demais obrigações pertinentes).

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação solicitada decorre da necessidade de realizar uma audiência pública relacionada ao Projeto de Lei 076/2025, que institui a Semana Municipal de Valorização da Cultura Puri no Município de Resende/RJ. A audiência está prevista para o dia 06/05/2026, no horário de 9:30 às 17:30, e demanda a participação presencial de representantes da população indígena Puri, como forma de viabilizar escuta qualificada, participação social e subsídio ao processo legislativo.

**2.2.** A situação-problema consiste na inexistência, no âmbito da Câmara Municipal, de veículo próprio com capacidade suficiente para transportar, de forma conjunta e coordenada, os 15 participantes indígenas Puri previstos, a partir do Distrito de Visconde de Mauá até o local da audiência e posterior retorno ao ponto de origem.

**2.3.** O percurso total estimado é de 180 km a 200km (ida para embarque, destino Câmara de Resende, retorno para desembarque e volta do veículo caso seja de Resende RJ).

**2.4.** Sem a contratação de transporte adequado, a tendência é de baixa participação da comunidade na audiência pública, o que pode reduzir a representatividade do debate, fragilizar o processo de consulta/escuta social e impactar negativamente o interesse público associado à construção participativa de políticas de valorização cultural.

**2.5.** Assim, a necessidade administrativa é a contratação de serviço de transporte terrestre, por meio de van com 15 lugares, incluindo motorista habilitado e combustível, para realizar o deslocamento completo (ida e retorno) dos participantes na data e horário definidos, assegurando condições mínimas de logística, pontualidade e segurança para viabilizar a participação efetiva da comunidade Puri na audiência pública.

**2.6.** A solução escolhida consiste na contratação de serviço de transporte terrestre de passageiros, mediante disponibilização de 1 (uma) van com capacidade para 15 (quinze) passageiros, além do motorista, incluindo motorista habilitado e fornecimento de combustível, para realizar o deslocamento de um grupo de 15 indígenas Puri, com embarque no Distrito de Visconde de Mauá/RJ e desembarque no Plenário da Câmara Municipal de Resende/RJ, e posterior retorno ao local de origem.

**2.7. A execução ocorrerá no dia 06/05/2026, para atendimento da audiência pública referente ao Projeto de Lei 076/2025, com operação em dois deslocamentos programados:**

**Viagem de ida:** transporte do grupo até o Plenário da Câmara Municipal de Resende, em horário compatível com o início do evento (09:30).

**Viagem de volta:** retorno do grupo ao Distrito de Visconde de Mauá/RJ, em horário combinado, compatível com o encerramento do evento (17:30).

**2.8.** O percurso total estimado é de 180 a 200 km (ida e volta), sem incidência de pedágio.

**2.9.** Não se prevê a permanência da van à disposição durante todo o período da audiência, mas sim a realização de ida e retorno em horários definidos, o que deve constar expressamente na ordem de serviço/contrato para evitar cobrança por tempo de espera.

**2.10.** Elementos essenciais da solução a serem contemplados na contratação:



- a) Veículo tipo van em condições adequadas de uso, limpeza e segurança para transporte de passageiros.
- b) Motorista com habilitação compatível e apto à condução do veículo para transporte de passageiros.
- c) Combustível necessário para execução integral do trajeto.
- d) Definição prévia, pela Câmara, do ponto exato de embarque em Visconde de Mauá e dos horários estimados de saída e retorno, bem como do ponto de desembarque no Plenário da Câmara Municipal de Resende.
- e) Quanto à manutenção e assistência técnica: por se tratar de serviço de transporte com veículo da contratada, a responsabilidade por manutenção preventiva/corretiva do veículo e substituição em caso de falha mecânica deve ser da contratada, garantindo a execução do serviço na data prevista, sem prejuízo aos usuários e ao cronograma da audiência pública.

### **3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

3.1.1. Não será adotado o sistema de registro de preços.

**3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

3.2.1. Valor referencial inferior a R\$ xxxx,00 por item (\_\_\_\_\_).

#### **3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

3.3.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas.

3.3.2. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Geral de Administração, pelo telefone (24) 3354-9250, ou e-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br.

#### **3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

3.4.1. Sim.

#### **3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

3.5.1. Sim.

#### **3.6. Será admitida a subcontratação?**

3.6.1. Não será permitida a subcontratação.

#### **3.7. Do agrupamento de itens em lotes.**

3.7.1. Não haverá agrupamento de itens por lote.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços.**





**4.1.1** O Pregoeiro poderá solicitar a Ficha Técnica do objeto para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços.

**4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

**4.2.1.** Poderá ser solicitada à PROPONENTE que apresentar o menor preço a apresentação de amostra, devidamente identificada com o CNPJ e o nome ou razão social da proponente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação.

**4.2.2.** A amostra, se solicitada, deverá ser entregue juntamente com a ficha técnica e/ou declaração com informações sobre as descrições técnicas do produto, bem como dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e pesos e dimensões.

**4.2.3.** A amostra solicitada deverá ser apresentada no horário de 12:30 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no seguinte endereço: Local: Câmara Municipal de Resende -RJ - Endereço: Praça Doutor Oliveira Botelho nº 262 – Centro – Resende – Rio de Janeiro, no Departamento de Almoxarifado que fará o recebimento das amostras físicas para análise técnica futura.

**4.2.4.** A amostra, se solicitada, será avaliada mediante a realização de confrontação e/ou testes, quando for o caso, objetivando verificar a compatibilidade existente entre as especificações constantes deste Termo de Referência, e o material apresentado.

**4.2.5.** Caso a amostra, se solicitada, NÃO esteja de acordo com os critérios estabelecidos, será a mesma reprovada e a PROPONENTE será declarada desclassificada.

**4.2.6.** O produto apresentado como amostra, para melhor análise técnica, poderá ser aberto, manuseado, utilizado para verificação de sua funcionalidade e sendo devolvido ao licitante no estado que se encontrar no final da avaliação.

**4.2.7.** As despesas inerentes ao envio e devolução das amostras correrão por conta da sociedade empresarial PROPONENTE.

**4.2.8.** Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes existentes e relacionados neste Termo referência ora necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito produtos incompletos ou fora de suas embalagens originais.

**4.2.9.** Poderá ainda haver uma solicitação de folders e imagens ou foto dos produtos por e-mail.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**5.1. Prazo de entrega/execução**

**5.1.1.** A **CONTRATANTE** fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, devendo a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega, no prazo de 3 (três) dias após a solicitação;



## 5.2. Local, horário da prestação de serviços

**Viagem de ida:** transporte do grupo até o Plenário da Câmara Municipal de Resende, sendo que o endereço de embarque dos passageiros será:

Escola Municipal Francisco Quirino Diniz  
Rua Dona Julieta, s/nº  
Centro do Distrito de Visconde de Mauá/RJ  
Ponto de referência: Próximo ao PEPSI – Travessa Julita Lacerda – Terra Quirino.  
Horário de embarque será definido junto ao fiscal da contratação em momento oportuno.

**Viagem de volta:** retorno do grupo ao Distrito de Visconde de Mauá/RJ, em horário definido junto ao fiscal da contratação em momento oportuno.

**5.2.2.** Em caso de serviços fora dos padrões, deverá a **CONTRATADA** corrigir imediatamente as irregularidades.

## 5.3. Condições de entrega dos produtos

**5.3.1.** Os objetos deste termo de referência serão recebidos em duas etapas:

**5.3.1.1.** Recebimento provisório: o material/serviços prestados será recebido provisoriamente no momento da entrega/finalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

**5.3.1.2.** Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material /serviços que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

**5.3.1.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos/serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos/serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** deverá realizar a substituição/reparar imediatamente;

**5.3.2.** A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido/serviços prestados, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

**5.3.3.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir/reparar no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento;

**5.3.4.** Na hipótese de substituição/reparação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ, no prazo máximo apontado no **item 5.3.1.3.** Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;



**5.3.5.** Se a **CONTRATADA** não substituir/reparar ou complementar o material/serviços entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

#### **5.4. Garantia de execução do contrato**

Não será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

#### **5.5. Garantia dos serviços**

**5.5.1.** A garantia dos produtos/serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Termo de Referência. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus a CMR/RJ.

**5.5.2.** Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

**5.5.3.** A garantia inclui a substituição do material/serviço defeituoso imediatamente, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CMR.

### **6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **6.1. DA CONTRATADA**

Obriga-se a empresa vencedora:

**6.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da visita, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.6.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, de forma imediata, o produto com avarias ou defeitos;



**6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Administração/**CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.1.7.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos objetos ou prestação de serviços no prazo especificado neste Termo de Referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;

**6.1.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Gestor:**

Nome: Helenice Da Silva Barreto
Cargo: Chefe do Departamento de Contratos
Matrícula: 179
E-mail: contratos@cmresende.rj.gov.br





**Fiscal:**

Nome: Renata do Vale
Cargo: Secretária Geral de Administração
Matrícula: 483
E-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br

**7.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

**8.2.** Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATANTE**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais;

**8.3.** Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

**8.4.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

**8.5.** A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

**8.6.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

**8.7.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**8.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;



**8.9.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**8.10.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**8.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão/Unidade Orçamentária	Programática	Natureza	Fonte

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

O valor máximo estimado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Não se aplica.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **12.1. Das Infrações Administrativas**

**12.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**12.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**12.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;





**12.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**12.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12.3. Da Aplicação das Sanções**

**12.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**12.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**12.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**12.3.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**12.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**12.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.4.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
<b>2</b>	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
<b>3</b>	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
<b>4</b>	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO
<b>5</b>	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
<b>6</b>	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
<b>7</b>	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

**12.5.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



INFRACÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA	2
ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA	2
ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2
FORNECER INFORMAÇÃO PÉRFIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3
DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMR/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

**12.5.1.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

**12.5.2.** O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à contratada.

**12.5.3.** Se os valores devidos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**12.5.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Resende/RJ, 13 de abril de 2026

**RAQUEL DA SILVA CARVALHO**

**Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações**

**Mat.: 674**

**EM BRANCO**